

Sr. Pregoeiro,

Após breve análise da documentação apresentada pelas empresas classificadas em **1º e 2º lugar**, verificamos que **ambas não atendem ao requisito previsto no item 8.19 do edital**, o qual exige a comprovação de **patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da proposta/lance ofertado**.

Contudo, ao analisar os documentos contábeis apresentados, constata-se que **o patrimônio líquido demonstrado não atinge o percentual mínimo exigido em relação ao valor do lance/proposta apresentada**, estando, portanto, **em desacordo com a exigência editalícia**.

Dessa forma, considerando que o atendimento às exigências de habilitação econômico-financeira é requisito indispensável para a regular participação no certame, **solicitamos a verificação e reanálise da documentação apresentada pelas referidas empresas**, com a adoção das medidas cabíveis conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória da Conquista, 12 de março de 2026.



Artsticker Comunicação Visual Ltda.
Íris Regina Lopes de Andrade
CEO

RG: 12.649.268-98 / SSP-Ba
CPF: 702.371.156-20